

868297 1277



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROT. Kandiu n. 00 12/2019
2019.1.1.00 959-57

Jose Lino Vergueiro

DISTRIBUIÇÃO

D. P. G. 555

de 7-11-939

Anexos: 3030 - 3203 e 2621

D. D. U. 729

de 9-4-940

D. D. U. 1054

de 18-10-940

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

/ICC

PCERTT - 1277-2621/39

O. J. J.

7 de Novembro de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização
do Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o
assunto de que tratam os processos PCERTT - 1277-
2621/39, em que é interessado JOSÉ LINO VERGUEIRO,
solicitamos que vos pronuncieis a respeito, nos
termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do Decre-
to-Lei nº 893, de 26/11/38, tendo em vista o des-
pacho exarado por esta Comissão, na petição em
apreço.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 21/11/39, fl. 26.907
A. B. H.

P. C. 3211. 30 30 23/40

MOM.



D.T.C.-3744/39

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

22 de janeiro de 1940

59

Devolva-se o processo à D.T.C., solicitando-se informações sobre se as terras a que o mesmo se refere estão ou não situadas dentro da fazenda Nacional de Santa Cruz. Rio, 8.2.1940

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos e Terras.

Henrique
Henrique

Junto vos devolvo, devidamente informado, o processo D.T.C. 3744/39, em que José Lino Vergueiro apresenta a essa Comissão, para o respectivo exame, os documentos de propriedade de uma area de terras situada proximo ao Kilometro 47 da Estrada Rio S. Paulo, no Municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

Saudações

Jose de Oliveira Marques
José de Oliveira Marques
Diretor

Deixes de apresentar projetos de expediente à D.T.C., conforme despacho supra, visto ser o proprio interessado, trazido certidão de D.D.U., que

que julgo, satisfazer a
exigência desta Comissã.

Rio, 17/2/40

Ed. Bittencourt
Secretário

Solicite informações, a D. D. U. relativa-
mente ao nome do foreiro do terreno pi-
tuado no quilometro 47 da Estrada Rio-São Paulo,
a que se refere a certidão passada pelo en-
carregado do expediente da Fazenda Nacio-
nal de Santa Cruz, em 15.2.1940, frente ao
processo 1.277-262/39 e a situação do mesmo
quanto ao pagamento de foro.

Rio, 4.4.1940

Luciano de Lillo
Fornecedores de Alimentos
Henrique de Lillo

/ICC

PCERTT - 1.277-2.621/39

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 729

9 de abril de 1940.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tratam os inclusos processos PCERTT - 1.277-2.621/39, solicitamos informações desta Diretoria relativamente ao nome do foreiro do terreno situado no quilometro 47 da Estrada Rio-São Paulo, a que se refere a certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 15/2/1940, junta ao processo 1.277-2.621/39 e a situação do mesmo quanto ao pagamento de fóros.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 23-4-40, fls. 7162
E. B. B.

3203 27/5/40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

326-M.A.

Em 24 de maio de 1940

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras,

Tendo em vista a solicitação constante do vosso ofício nº 729, de 9 de abril do corrente ano, restituo-vos o processo nº 30.792/40 relativo ao terreno situado no quilômetro 47 da Estrada Rio - S. Paulo, no qual encontrareis a folhas 77 os esclarecimentos de que tendes necessidade.

Apresento-vos atenciosas saudações

(Processo nº 30.792/40)

Homero Duarte

Homero Duarte

(Respondendo pelo expediente)

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Armas da República - Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional - Diretoria do Domínio da União - Fazenda Nacional de Santa Cruz - Processo n. 30.792-1940. - Req. José Lino Vergueiro - Tendo em vista o ofício n. 729 da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, pedindo para que sejam esclarecidos os nomes dos foreiros situados no lugar denominado "Pindoba", no Estado do Rio, Município de Itaguaí, área a que se refere a certidão anexa, fls. 74. Tenho a informar que, verificando os livros de lançamentos de foreiros e arrendatários desta Fazenda, neles constam lançados como foreiros no lugar -- "Pindobas", os seguintes nomes: Eloy Rodrigues Moreira, com terras (quantidade indeterminada) sujeito ao pagamento de 6\$120 por ano, em débito desde 1892; Narciso Marques dos Santos, com 4 alqueires de terras, sujeito ao pagamento de 2\$480, por ano, em debito desde 1892; João Marques da Costa Lavra, com 6 alqueires de terras, sujeito ao pagamento de 3\$720, por ano, em debito desde 1920 e Narciso Marques dos Santos, com mais 1 alqueire e 13 braças 3 palmos de terras, sujeito ao pagamento de 1\$000, por ano e em debito desde 1894. São estes os nomes que se encontram lançados nos livros desta Superintendencia, no referido lugar, compreendidos pela certidão passada por esta Fazenda. Santa Cruz, 7 de maio de 1940. a). João Nicolau de Andrade - Auxiliar de Escritório. - - - - - Com a informação supra julgo está satisfeita a exigencia constante do ofício de fls. 76 da PCERTT, podendo este processo ser encaminhado ao Serviço Regional no D. Federal para os devidos fins. Diretoria do Domínio da União - Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Em 8 de maio de 1940. a). Bartholomeu Carvalho - Encarregado do expediente. - - - - - Pela informação retro desta Superintendencia penso estar respondido o solicitado pela Comissão Revisora em seu ofício de fls. 76. Assim sou de parecer - que com taes esclarecimentos pode este processo ser devolvido a citada Comissão. Submeto à consideração do dr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 11 de maio de 1940. a). José Bonifacio de Andrade - Engº Chefe. - - - - - De acordo. Com os esclarecimentos prestados pela Fazenda Nacional de Santa Cruz, julgo que o presente processo pode ser restituído à P. C. E. R. T. T.. À consideração do sr. Chefe do Serviço. Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional do Distrito Federal. Secção de Engenharia e Obras. Em 20 de 5 de 1940. a). ilegível. - - - - - Faça-se expedien

te à P. C. E. R. T. T., restituindo-se-lhe o presente processo, devidamente informado pela Fazenda Nacional de Santa Cruz. Diretoria do Domínio da União - Serviço Regional no Distrito Federal - Em 22 de 5 de 1940. a) Homero Duarte - Chefe do Serviço - - - - - Diretoria do Domínio da União - Serviço Regional no Distrito Federal - Ofício, 326-MA. - 27 de maio de 1940. Ao sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. Em, 27-5-940. a). Edir Lacerda - aux. escrit. série VIII.

Confere com o original

Carolina M. de Sá

dat. "g"

Of. 1054

18 de outubro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT-1277-2621/39 - 3203/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno situado no quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, em que é interessado JOSÉ LINO VERGUEIRO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 26-10-40 fls. 20.199
E. Bitt.

PCERTT-1277-39 - Requerente: - JOSÉ LINO VERGUEIRO - terras em Itaguai.

"A Comissão julgou ilegítimos os documentos apresentados pelo requerente com títulos de propriedade das terras a que os mesmos se referem e como não estejam elas cultivadas, conforme se verifica da vistoria procedida pela D. T. C., sendo inaplicável ao caso o disposto no art. 8º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, deve a União investir-se na posse das aludidas terras, por força do art. 4º do dito decreto-lei, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins."

PCERTT-1170-39 - Requerente: - Milton Barreira, terras em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrada do patrimônio nacional e, por isso, não sujeita as disposições constantes do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, a Fazenda Santa Angélica, situada no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, com a área total de 339 alqueires, mais ou menos, compreendendo a gleba de 309 alqueires, constituída pela antiga Fazenda Santa Angélica (225 alqueires) transcrita no Registro Paroquial e pelo terreno limítrofe, hoje denominado Sítio Cantagalo (84 alqueires), e a gleba com 30 alqueires, mais ou menos, desmembrada da Fazenda Bela Aliança, tudo de conformidade com o relatório aprovado em sessão de 14.12.939 e reconstituição apresentada pelo relator deste processo, da planta da primeira das citadas glebas, com a área de 309 alqueires, feita em face dos elementos constantes do memorial descritivo da respectiva medição, assinado em 25.7.1864 pelo Engenheiro Civil Francisco Al-

ves Duarte Silva (proc. 3.521/40), afim de serem separados os 225 alqueires doados pelo Barão do Pirai à Dona Cecília de Moraes Reis e Silva, casada com Gaspar dos Reis e Silva, o que demonstra ter sido a totalidade da área de 309 alqueires de plena propriedade do finado Barão do Pirai, em cujo inventário foram partilhados esses 225 alqueires de terras próprias (fls. 9 do proc. 2.547/39) na Fazenda Santa Angélica. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins."

Assim em nome de Hoff
Rio, 14/10/40
a) L. P. J.
H. D.
P. J. T.

RELATÓRIO

JOSÉ LINO VERGUEIRO, dizendo-se português, casado, comerciante e proprietário de uma área de terras situada próximo ao quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, no Município de Itaguai, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em obediência ao disposto no decreto-lei n. 893, de 26.11.1938, os seguintes documentos: -

- a) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 35-V - do livro n. 399 do cartório do tabelião Lino Moreira, - do 12º Ofício desta Capital, em 30.1.1937, pela qual o requerente comprou a ARTHUR ANTONES DE MORAES E CASTRO e sua mulher, d. BENEDICTA TAVARES DE MORAES E CASTRO, - a propriedade denominada "Morro das Pindobas", no lugar do mesmo nome, 2º distrito da Comarca de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, com 20 alqueires de terras, dividindo por um lado com o coronel Juvenal Pereira da Costa, por outro com o coronel Cassiano Caxias dos Santos, por outro com o dr. Gilberto Moura Costa, por outro com Vicente Meggiolaro, sucessor de Cassiano Caxias dos Santos, propriedade essa de forma irregular, porém, perfeitamente demarcada, conforme planta levantada em 29.10.1931, pelo engenheiro-civil Hildebrando Bandeirante da Rocha, assinada pelos confrontantes respectivos e pelo anterior proprietário Domingos Guerra Rego, de quem os vendedores adquiriram por escritura lavrada no cartório do 17º ofício desta cidade, em 11.2.1936, transcrita no registro de imóveis da comarca da Itaguai, em 9.3.1936, sob o n. 302, do livro n. 3, página 189. - Os vendedores declararam ainda que si for provado ser falso o imóvel, o comprador se obriga ao pagamento do laudêmio. Esta escritura está transcrita sob o n. 329, à página 194 do livro n. 3 do oficial do registro de imóveis de Itaguai, como consta da certidão por este passada em 12.2.1937, que acompanha a escritura;

- b) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 88 do livro n. 185 do cartório do tabelião Luiz Cavalcanti Filho, do 17º ofício desta Capital, em 11.2.1936, pela -

qual Dómingos Guerra Rego, viúvo, vendeu a Arthur Antunes de Moraes e Castro as terras referidas no item anterior, adquiridas pelo vendedor, do dr. José Sobral da Silva Moraes e sua mulher, por escritura de 17.3.1931, lavrada às fls. 38 do livro n. 202 do cartório do tabelião do 16º ofício desta Capital, registrado às fls. 109, do livro 4º, sob o n. 106, do registro de imóveis de Itaguaí. Há a mesma declaração existente na escritura referida na letra a, de ficar o comprador responsável pelo pagamento do laudêmio, - caso viesse a ficar provado que o imóvel era foreiro. Acompanha esta escritura uma certidão do oficial de registro de imóveis, datada de 9.3.1936, de ter feito a transcrição da mesma às fls. 189 do livro n. 3 do seu cartório, sob o n. 302;

- c) - uma certidão passada em 28.5.1931, pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de não constar do livro n. 22 de assentamento de foreiros a inscrição do sr. Ozorio Antonio dos Santos Mendes, como foreiro de 20 alqueires de terras no Estado do Rio de Janeiro, naquele exercício;
- d) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 38 do livro n. 202 do cartório do tabelião Raul Sá, do 16º ofício desta Capital, em 17.3.1931, pela qual Dómingos Guerra Rego comprou ao dr. José Sobral da Silva Moraes e sua mulher d. Irva Lauria de Moraes as terras já referidas nas outras escrituras, dividindo por seus lados com José Leocadio, Pamplona Cortes, Hygino dos Santos Mendes e mais quem de direito, adquirido pelos vendedores por compra feita ao dr. Nathan Hodick Lenson, por escritura de 17.6.1930, lavrada em Notas do mesmo tabelião Raul Sá e registrada às fls. 107 do livro 4, sob o n. 97 no registro de imóveis de Itaguaí. Acompanha esta escritura uma certidão passada pelo oficial do registro de imóveis de Itaguaí, em 22.6.931, de ter feito a transcrição às fls. 109 do livro n. 4, sob o n. 106;
- e) - uma certidão passada em 8.2.1936, pelo oficial do registro de imóveis de Itaguaí da transcrição da propri

idade a que se refere a letra d deste relatório, às fls. 109 do livro de transcrições, sob o n. 106;

- f) - uma certidão passada em 28.2.1931, pelo mesmo oficial de não constar, no período de 16.8.1927 a 28.2.1931, - que o dr. NATHAN HODICK LENSON haja alienado, hipotecado ou gravado com os onus reais reconhecidos em lei, a sua propriedade denominada "Morro das Pindobas", sita no 2º distrito de Itaguaí, com 20 alqueires de terras;
- g) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 68-V do livro n. 187 em o cartório do dito tabelião Raul - Sá, em 17.6.1930, da compra feita pelo dr. José Sobral da Silva Moraes ao dr. Nathan Hodick Lenson e sua mulher d. Henriqueta O. de Lenson da propriedade referi da nos itens precedentes, adquirida por arrematação no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, no executivo fiscal movido contra Osorio Antonio dos Santos Mendes, conforme carta de arrematã ção assinada pelo respectivo Juiz dr. Antonio José Ri beiro de Freitas Junior e subscrita pelo escrivão dr. Apollo de Moraes, em 16.3.1927, registrada no livro - 4, fls. 65, n. 276, no cartório do oficial Antonio B. de Andrade, da comarca de Itaguaí;
- h) - a carta de arrematação a que se refere a precente - letra g, pela qual se vê que o referido executivo fis cal foi intentado para a cobrança de 20\$000 do impos to territorial e de 6\$000 de multa, devidos por Osorio Antonio dos Santos Mendes, pela sua propriedade no -- Morro das Pindobas. Esta carta de arrematação foi re gistrada sob o n. 276, à pag. 65 do livro n. 4 do car tório do oficial do registro de imóveis de Itaguaí An tonio Diogo B. de Andrade, em 16.8.1927;
- i) - a certidão n. 16.666, do pagamento feito em 1.3.1939, por Arthur Antunes de Moraes e Castro, na Coletoria - Estadual de Itaguaí, do imposto territorial e multa, relativo aos exercícios de 1937 e 1938, pela proprie dade situada no Morro das Pindobas, no 2º distrito de

Itaguaí;

- j) - o certificado do lançamento do imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais, relativo à propriedade - Mórro das Pindobas, de Arthur Antunes de Moraes e Castro, datado de 17.2.1937 e assinado por Luiz Leite de Brito, fiscal da Prefeitura Municipal de Itaguaí;
- k) - uma planta da Fazenda do Mórro das Pindobas, em escala de 1:10.000, assinada pelo engenheiro civil e geógrafo-Hildebrando Bandeirante da Rocha, em 29.10.1931, por - Domingos Guerra Rego, Tenente Juvenal Pereira da Costa, Cassiano Caxias dos Santos e Gilberto Moura Costa;
- l) - uma planta da supradita fazenda, em escala de 1:2.000, com a divisão em sítios, assinada pelo referido engenheiro e José Lino Vergueiro, como proprietário;
- m) - uma certidão passada em 15.2.1940, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a requerimento de José Lino Vergueiro, de que o terreno do imóvel denominado "Mórro das Pindobas", situado no quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo e a 3.500^m2,00,- mais ou menos dessa Estrada, está dentro da área foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, não constando dos assentamentos daquela Superintendência que o mesmo terreno tenha sido desmembrado.

Solicitadas, por esta Comissão à D. D. U., informações sobre o nome do foreiro do mencionado terreno, foi informado que na área a que se refere a certidão a que alude a letra m deste relatório, consta, no livro de lançamento de foreiros e arrendatários da Fazenda Nacional de Santa Cruz, o lançamento como foreiros no lugar "Pindoba" dos seguintes nomes: - Eloy Rodrigues Moreira, com terras (quantidade indeterminada), sujeito ao pagamento de 6\$120 por ano, em débito desde 1892; Narciso Marques dos Santos, com 4 alqueires de terras, sujeito ao pagamento de 2\$480, por ano, em débito desde 1892; João Marques da Costa Lavra, com 6 alqueires de terras, sujeito ao pagamento de 3\$720, por ano, em débito desde 1920 e Narciso Marques dos Santos, com mais um alqueire e 13 braças e 3 palmos de terras, sujeito ao pa

gamento de 1\$000 por ano e em débito desde 1894.

Tendo também esta Comissão solicitado à D. T. C. - o seu pronunciamento, nos termos do art. 23 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 893, de 26.11.1938, foi informada de que a área da referida fazenda do Mórro das Pindobas está incluída no plano de colonização e despida de cultura, havendo, como benfeitoria, tão somente a cerca de arame farpado, de três fios ligados a moirões, de madeira branca em bom estado.

Verifica-se, portanto, do confronto dos documentos referidos neste relatório que a área de terras situada próximo ao quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, de que se diz proprietário o requerente, provém da venda em praça do Juízo dos Feitos da Fazenda - do Estado do Rio de Janeiro, indevidamente feita no executivo fiscal intentado contra Osorio Antonio dos Santos Mendes, indicado - como sendo o proprietário do respectivo domínio pleno, o que, entretanto, não se verificava, de vez que tal área de terras era, - como ainda é, do domínio direto da União Federal e estava aforada a Eloy Rodrigues Moreira, Narciso Marques dos Santos e João Marques da Costa Lavra.

São, portanto, ilegítimos os documentos apresentados pelo requerente como títulos de propriedade da mencionada área de terras, e, como esta não está cultivada, conforme se verificou na vistoria a que se procedeu, não aproveitando, portanto, - ao requerente o disposto no art. 8º do decreto-lei n. 893, de .. 26.11.1938, por se tratar de terras rurais, - deve a União se investir na posse da dita área de terras, ex-vi do disposto no art. 4º do decreto já mencionado, para o que deverá ser remetido este processo à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940.

Plinio de Freitas Travassos
R e l a t o r

Em cumprimento ao despacho exarado ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
pelo Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, a sete
de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (7-12-1959),
em requerimento de um (1) do mesmo mês, fichado no Serviço de
Comunicações do Ministério da Fazenda, em data de dois (2) do
referido mês, sob o número trezentos e trinta e oito mil e de-
zenove (338019), pelo qual o Senhor João de Goes Tojal, na qua-
lidade de procurador do Senhor Rodrigo Alves Moreira, solicita,
a fim de fazer prova em juízo, lhe seja passado por certidão o
inteiro teor do Relatório e da decisão proferidos pela extinta
Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras no pro-
cesso número mil duzentos e setenta e sete (1277), do interêsse
de José Lino Vergueiro, - CERTIFICO, à vista do citado processo,
arquivado nesta Secretaria, ser o seguinte o teor do Relatório
e da decisão em aprêço: - "PCERTT-1277-2621/39 - 3203/40 -PFT/
CME. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS-
R E L A T Ó R I O - JOSÉ LINO VERGUEIRO, dizendo-se português,
casado, comerciante e proprietário de uma área de terras situada
próximo ao quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, no Município
de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comis-
são, em obediência ao disposto no decreto-lei n. 893, de 26-11-
-1938, os seguintes documentos:- a) o primeiro traslado da es-
critura lavrada às fls. 35-V do livro n. 299, digo, livro n.399
do cartório do tabelião Lino Moreira, do 12º Ofício desta Capi-
tal, em 30-1-1937, pela qual o requerente comprou a ARTHUR ANTU-
NES DE MORAES E CASTRO e sua mulher, d. BENEDICTA TAVARES DE MO-
RAES E CASTRO, a propriedade denominada "Morro das Pindobas", no
lugar do mesmo nome, 2º distrito da Comarca de Itaguaí, Estado
do Rio de Janeiro, com 20 (vinte) alqueires de terras, dividindo
por um lado com o coronel Juvenal Pereira da Costa, por outro
com o coronel Cassiano Caxias dos Santos, por outro com o dr.

Gilberto Moura Costa, por outro com Vicente Meggiolaro, sucessor de Cassiano Caxias dos Santos, propriedade essa de forma irregular, porém, perfeitamente demarcada, conforme planta levantada em 29-10-1931, pelo engenheiro-civil Hildebrando Bandeirante da Rocha, assinada pelos confrontantes respectivos e pelo anterior proprietário Domingos Guerra Rego, de quem os vendedores adquiriram por escritura lavrada no cartório do 17º ofício desta cidade, em 11-2-1936, transcrita no registro de imóveis da comarca de Itaguaí, em 9-3-1936, sob o n. 302, do livro n. 3, página 189. - Os vendedores declararam ainda que si for provado ser foreiro o imóvel, o comprador se obriga ao pagamento do laudêmio. Esta escritura está transcrita sob o n. 329, à página 194 do livro n. 3 do oficial do registro de imóveis de Itaguaí, como consta da certidão por êste passada em 12-2-1937, que acompanha a escritura; - b) o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 88 do livro n. 185 do cartório do tabelião Luiz Cavalcanti Filho, do 17º ofício desta Capital, em 11-2-1936, pela qual Domingos Guerra Rego, viúvo, vendeu a Arthur Antunes de Moraes e Castro as terras referidas no item anterior, adquiridas pelo vendedor, do dr. José Sobral da Silva Moraes e sua mulher, por escritura de 17-3-1931, lavrada às fls. 38 do livro n. 202 do cartório do tabelião do 16º ofício desta Capital, registrado às fls. 109, do livro 4º, sob o n. 106, do registro de imóveis de Itaguaí. Há a mesma declaração existente na escritura referida na letra a, de ficar o comprador responsável pelo pagamento do laudêmio, caso viesse a ficar provado que o imóvel era foreiro. Acompanha esta escritura uma certidão do oficial de registro de imóveis, datada de 9-3-1936, de ter feito a transcrição da mesma às fls. 189 do livro n. 3 do seu cartório, sob o n. 302; c) - uma certidão passada em 28-5-1931, pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de não constar do livro n. 22 de assentamento de foreiros a inscrição do sr. Ozório Antonio dos Santos Mendes, como foreiro de 20 alqueires de

terras no Estado do Rio de Janeiro, naquele exercício; d) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 38 do livro n. 202 do cartório do tabelião Raul Sá, do 16º ofício desta Capital, em 17-3-1931, pela qual Domingos Guerra Rego comprou ao dr. José Sobral da Silva Moraes e sua mulher d. Irva Lauria de Moraes as terras já referidas nas outras escrituras, dividindo por seus lados com José Leocadio, Pamplona Cortes, Hygino dos Santos Mendes e mais quem de direito, adquirido pelos vendedores por compra feita ao dr. Nathan Hodick Lenson, por escritura de 17-6-1930, lavrada em Notas do mesmo tabelião Raul Sá e registrada às fls. 107 do livro 4, sob o n. 97 no registro de imóveis de Itaguaí. Acompanha esta escritura uma certidão passada pelo oficial do registro de imóveis de Itaguaí, em 22-6-1931, de ter feito a transcrição às fls. 109 do livro n. 4, sob o n. 106; e) - uma certidão passada em 8-2-1936, pelo oficial do registro de imóveis de Itaguaí, da transcrição da propriedade a que se refere a letra d deste relatório, às fls. 109 do livro de transcrições, sob o n. 106; f) - uma certidão passada em 28-2-1931, pelo mesmo oficial, de não constar, no período de 16-8-1927 a 28-2-1931, que o dr. NATHAN HODICK LENSON haja alienado, hipotecado ou gravado com os onus reais reconhecidos em lei, a sua propriedade denominada "Morro das Pindobas", sita no 2º distrito de Itaguaí, com 20 alqueires de terras; g) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 68-V do livro n. 187 em o cartório do dito tabelião Raul Sá, em 17-6-1930, da compra feita pelo dr. José Sobral da Silva Moraes ao dr. Nathan Hodick Lenson e sua mulher d. Henriqueta O. de Lenson da propriedade referida nos itens precedentes, adquirida por arrematação no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, no executivo fiscal movido contra Osorio Antônio dos Santos Mendes, conforme carta de arrematação assinada pelo respectivo Juiz dr. Antonio José Ribeiro de Freitas Junior e subscrita pelo escrivão dr. Apollo de Moraes, em 16-3-1927, registrada no

livro 4, fls. 65, n. 276, no cartório do oficial Antonio B. de Andrade, da comarca de Itaguaí; h) - a carta de arrematação a que se refere a precedente letra g, pela qual se vê que o referido executivo fiscal foi intentado para a cobrança de 20\$000 do imposto territorial e de 6\$000 de multa, devidos por Osorio Antonio dos Santos Mendes, pela sua propriedade no Morro das Pindobas. Esta carta de arrematação foi registrada sob o n.276, à pag. 65 do livro n. 4 do cartório do oficial do registro de imóveis de Itaguaí Antonio Diogo B. de Andrade, em 16-8-1927; i) - a certidão n. 16.666, do pagamento feito em 1-3-1939, por Arthur Antunes de Moraes e Castro, na Coletoria Estadual de Itaguaí, do imposto territorial e multa, relativo aos exercícios de 1937 e 1938, pela propriedade situada no Morro das Pindobas, no 2º distrito de Itaguaí; j) - o certificado do lançamento do imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais, relativo à propriedade - Morro das Pindobas, de Arthur Antunes de Moraes e Castro, datado de 17-2-1937 e assinado por Luiz Leite de Brito, fiscal da Prefeitura Municipal de Itaguaí; k) - uma planta da Fazenda do Morro das Pindobas, em escala de 1:10.000, assinada pelo engenheiro civil e geógrafo Hildebrando Bandeirante da Rocha, em 29-10-1931, por Domingos Guerra Rego, Tenente Juvenal Pereira da Costa, Cassiano Caxias dos Santos e Gilberto Moura Costa; l) - uma planta da supradita fazenda, em escala de 1:2.000, com a divisão em sítios, assinada pelo referido engenheiro e José Lino Vergueiro, como proprietário; m) - uma certidão passada em 15-2-1940, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a requerimento de José Lino Vergueiro, de que o terreno do imóvel denominado "Morro das Pindobas", situado no quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo e a 3.500m²00, mais ou menos, dessa Estrada, está dentro da área foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, não constando dos assentamentos daquela Superintendência que o mesmo terreno tenha

sido desmembrado. Solicitadas, por esta Comissão à D.D.U., informações sobre o nome do foreiro do mencionado terreno, foi informado que na área a que se refere a certidão a que alude a letra m deste relatório, consta, no livro de lançamentos de foreiros e arrendatários da Fazenda Nacional de Santa Cruz, o lançamento como foreiros no lugar "Pindoba" dos seguintes nomes:- Eloy Rodrigues Moreira, com terras (quantidade indeterminada), sujeito ao pagamento de 6\$120 por ano, em débito desde 1892; Narciso Marques dos Santos, com 4 alqueires de terras, sujeito ao pagamento de 2\$480, por ano, em débito desde 1892; João Marques da Costa Lavra, com 6 alqueires de terras, sujeito ao pagamento de 3\$720, por ano, em débito desde 1920, e Narciso Marques dos Santos, com mais um alqueire e 13 braças e 3 palmas de terras, sujeito ao pagamento de 1\$000 por ano e em débito desde 1894. Tendo também esta Comissão solicitada à D.T.C. o seu pronunciamento, nos termos do art. 23 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, foi informada de que a área da referida fazenda da Mórro das Pindobas está incluída no plano de colonização e des- pida de cultura, havendo, como benfeitoria, tão somente a cerca de arame farpado, de três fios ligados a moirões, de madeira branca em bom estado. Verifica-se, portanto, do confronto dos documentos referidos neste relatório que a área de terras situa- da próximo ao quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, no Municí- pio de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, de que se diz pro- prietário o requerente, provém da venda em praça do Juízo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, indevidamente fei- ta no executivo fiscal intentado contra Osorio Antonio dos San- tos Mendes, indicado como sendo o proprietário do respectivo do- mínio pleno, o que, entretanto, não se verificava, de vez que tal área de terras era, como ainda é, do domínio direto da União Federal e estava aforada a Eloy Rodrigues Moreira, Narciso Mar- ques dos Santos e João Marques da Costa Lavra. São, portanto, ilegítimos os documentos apresentados pelo requerente como títu-

tulos de propriedade da mencionada área de terras, e, como esta não está cultivada, conforme se verificou na vistoria a que se procedeu, não aproveitando, portanto, ao requerente o disposto no art. 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, por se tratar de terras rurais, - deve a União se investir na posse da dita área de terras, ex-vi do disposto no art. 4º do decreto já mencionado, para o que deverá ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. ---

a) Plínio de Freitas Travassos, Relator. - Aprovado em sessão de hoje. Rio, 14 de outubro de 1940. as) Luciano Pereira da Silva, Henrique Dietrich, Plínio de Freitas Travassos". ***** É do seguinte teor a decisão proferida no processo em questão: "PCERTT-1277-39 - Requerente:- JOSÉ LINO VERGUEIRO - terras em Itaguaí. A Comissão julgou ilegítimos os documentos apresentados pelo requerente com títulos de propriedade das terras a que os mesmos se referem e como não estejam elas cultivadas, conforme se verifica da vistoria procedida pela D.T.C., sendo inaplicável ao caso o disposto no art. 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-938, deve a União investir-se na posse das aludidas terras, por força do art. 4º do dito decreto-lei, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

- CERTIFICO, mais, constar da referida decisão: "D.O. de 26-10-40, fls. 20.199." ***** E, para constar, eu *Ney Coelho* *da Cunha*, Redator, servindo na Secretaria do Conselho de Terras da União, passei, datilografada, a presente certidão, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (10-12-1959), a qual vai devidamente encerrada, sobre estampilhas, digo, estampilhas federais, pela Senhora Secretária deste Conselho, e convenientemente visada, na forma regimental, pelo Senhor Conselheiro Presidente, Doutor José Soares de Mattos.